



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta os efeitos do disposto no art. 3º, §1º, inciso XXXIX, do Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto no art. 3º, § 1º, inciso XXXIX, do Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República, por meio do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, listou uma série de serviços e atividades essenciais que são considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, em virtude da pandemia do coronavírus.

Entre esses serviços estão, por exemplo, as atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos, serviços funerários, serviços postais e monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança.

Porém, dias depois, por meio do Decreto 10.292, de 25 de março de 2020, Bolsonaro incluiu na lista de atividades e serviços essenciais durante a pandemia do novo coronavírus **as que são de fim religioso**.

O inciso XXXIX, reportado na ementa e que ora se combate, autoriza o funcionamento de templos religiosos, colocando em risco a vida das



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Denis Bezerra - PSB/CE

Apresentação: 30/03/2020 12:01

PDL n.126/2020

pessoas, consoante reconhece outro decreto – o de nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Trata-se de uma medida imprudente nesse momento em que o isolamento social temporário se mostra mundialmente como a melhor forma de contenção do vírus.

Cabe registrar, ainda, que as Igrejas vêm realizando as missas e cultos de forma online, o que demonstra que não há necessidade alguma de, neste momento, incluir tais ações na lista de serviços essenciais. **A regra no Brasil e no mundo hoje é comum: evitar a aglomeração de pessoas e recomendar o recolhimento domiciliar.**

É urgente que o Congresso Nacional tome providências para que possamos tornar sem efeito e revogar o dispositivo em questão.

Por fim, solicito apoio dos nossos pares para que possamos aprovar o presente projeto e impedir o alastramento do Covid-19.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

**Deputado Federal Denis Bezerra  
PSB-CE**

**Deputado Federal Vilson da Fetaemg  
PSB-MG**

LexEdit  
\* C D 2 0 3 5 7 1 1 4 5 3 0 0 \*